

A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO EM CASO DE FLAGRANTE DELITO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS À LUZ DOS ENTENDIMENTOS LEGAIS E DA JURISPRUDÊNCIA

THE INVOLABILITY OF THE HOME IN CASES OF DRUG TRAFFICKING IN FLAGRANTE DELICTO IN LIGHT OF LEGAL STANDARDS AND JURISPRUDENCE

LA INVOLABILIDAD DEL DOMICILIO EN CASOS DE DELITO FLAGRANTE DE TRÁFICO DE DROGAS A LA LUZ DE LAS NORMAS LEGALES Y LA JURISPRUDENCIA

Kássia Ketleyn Teles Gonçalves¹
Sandra Stephani Marques da Costa²

RESUMO: A presente pesquisa aborda a inviolabilidade do domicílio diante do flagrante delito de tráfico de drogas, à luz da legislação vigente e da jurisprudência atual. A justificativa do estudo baseia-se na relevância jurídica e social do tema, especialmente diante dos frequentes conflitos entre o direito à privacidade e a repressão ao tráfico. O objetivo geral é demonstrar que o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) exige a presença de justa causa para mitigar o princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar, mesmo diante da flagrância no crime de tráfico de drogas. Entre os objetivos específicos, busca-se analisar o conceito de inviolabilidade do domicílio, sua relação com a dignidade da pessoa humana, apresentar um panorama da Lei de Drogas, discutir os critérios para a caracterização do flagrante delito e, por fim, examinar a jurisprudência atual do STF sobre o tema. A problemática central da pesquisa está na seguinte indagação: qual o posicionamento atual do STF em relação à inviolabilidade do domicílio nos casos de flagrante delito por tráfico de drogas? A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, com base em autores como Lopes Junior (2018), Lira (2020), Nucci (2014) e Souza (2017). Conclui-se que a justa causa é essencial para autorizar a mitigação da proteção domiciliar.

6417

Palavras-chave: Inviolabilidade domiciliar. Tráfico de Drogas. Princípio. Jurisprudência. Lei Antidrogas.

ABSTRACT: This research addresses the inviolability of the home in the context of drug trafficking in flagrante delicto, based on current legislation and jurisprudence. The study is justified by its legal and social relevance, especially considering the recurring conflict between the right to privacy and the fight against drug trafficking. The general objective is to demonstrate that the current understanding of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) requires the existence of just cause to mitigate the constitutional principle of home inviolability, even in cases of flagrante delicto involving drug trafficking. The specific objectives include analyzing the concept of home inviolability and its connection to human dignity, presenting an overview of the Brazilian Drug Law, discussing the criteria for characterizing flagrante delicto, and examining current STF jurisprudence on the matter. The central research question is: what is the STF's current position regarding home inviolability in cases of flagrante delicto for drug trafficking? The methodology used was bibliographic research, based on authors such as Lopes Junior (2018), Lira (2020), Nucci (2014), and Souza (2017). The conclusion reached is that just cause is essential to authorize the mitigation of constitutional protection of the home.

Keywords: Household inviolability. Drug trafficking. Principle. Jurisprudence. Anti-Drug Law.

¹Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Direito Empresarial e Direito Público, pela Faculdade Legale. Pós-graduanda em Direito Previdenciário pelo Instituto Especial Jus – Faculdade Verbo Jurídico. Advogada (OAB de nº 65.984 - GO), Procuradora do Município de Uruaçu – GO.

²Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Legale em 2020. Advogada (OAB de nº 52.935) Responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica da UEG, Assistente de Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Serra da Mesa, Professora Universitária.

RESUMEN: La presente investigación aborda la inviolabilidad del domicilio en el contexto del delito de tráfico de drogas en flagrante delito, con base en la legislación vigente y la jurisprudencia actual. La justificación del estudio se basa en su relevancia jurídica y social, especialmente ante el conflicto recurrente entre el derecho a la privacidad y la represión al tráfico de drogas. El objetivo general es demostrar que el actual entendimiento del Supremo Tribunal Federal (STF) de Brasil exige la existencia de justa causa para mitigar el principio constitucional de inviolabilidad del domicilio, incluso en casos de flagrante delito por tráfico de drogas. Los objetivos específicos incluyen analizar el concepto de inviolabilidad domiciliaria y su relación con la dignidad de la persona humana, presentar un panorama de la Ley de Drogas brasileña, discutir los criterios para la caracterización del flagrante delito y examinar la jurisprudencia actual del STF sobre el tema. La pregunta central de la investigación es: ¿cuál es la posición actual del STF respecto a la inviolabilidad del domicilio en casos de flagrante delito por tráfico de drogas? La metodología adoptada fue la investigación bibliográfica, basada en autores como Lopes Junior (2018), Lira (2020), Nucci (2014) y Souza (2017). Se concluye que la justa causa es esencial para autorizar la mitigación de la protección domiciliaria.

Palabras clave: Inviolabilidad del domicilio. Tráfico de drogas. Principio. Jurisprudencia. Ley Antidrogas.

INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa se verifica frente a inviolabilidade do domicílio face ao flagrante delito do crime de tráfico de drogas à luz dos entendimentos legais e da jurisprudência. Justifica-se a temática em tela devido a sua relevância jurídica e social, em relação a importância jurídica, no entanto, percebe-se que devido a novação dos debates que envolvem a inviolabilidade domiciliar em situação de tráfico de drogas é de extrema necessidade o debate em ótica no âmbito acadêmico. Em relação à relevância social, percebe-se que o princípio da inviolabilidade domiciliar tem reflexo ao direito à vida priva e à intimidade, postulados intrínsecos à sociedade, portanto, denota-se a justificativa pelo viés social.

6418

Quanto ao objetivo geral do estudo em construção, pretende-se demonstrar que o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) aduz a necessidade da presença da justa causa para a mitigação do princípio da inviolabilidade domiciliar perante a flagrância delitiva de tráfico ilícito de drogas. Quanto aos objetivos específicos, entretanto, pretende-se delinear a inviolabilidade domiciliar, realizando uma análise de princípios e da constituição no que tange à dignidade humana; construir um panorama da Lei Antidrogas; realizar indicações acerca da flagrância delitiva do crime de tráfico de drogas e, por fim, pontuar sobre a atual jurisprudência no tocante ao assunto em análise.

Não obstante, a problemática da presente pesquisa se origina a partir do seguinte questionamento: Qual o atual entendimento do STF face a inviolabilidade domiciliar no caso

de flagrante delito perante o crime de tráfico ilícito de drogas? Para responder esta indagação, no entanto, a metodologia que se mostrou mais pertinente foi a pesquisa bibliográfica, com conteúdo extraídos da legislação em vigência, da jurisprudência, de doutrinas jurídicas e de artigos científicos que versam sobre a temática.

Outrossim, os principais autores utilizados para as asseverações que se seguem foram Lopes Junior (2018), Lira (2020), Nucci (2014) e Souza (2017). Nesse sentido, é oportuno ressaltar que no primeiro tópico irá tratar sobre a inviolabilidade domiciliar, sendo feita uma análise principiológica e constitucional face ao sistema penal pátrio, o segundo tópico irá construir um panorama da Lei Antidrogas face ao direito de inviolabilidade do domicílio, e, por último, no terceiro tópico será abordado sobre o tráfico de drogas, sendo assinalado uma análise da inviolabilidade domiciliar em paralelo a mencionado crime conforme a jurisprudência atual.

I INVIOLABILIDADE DOMICILIAR: ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA E CONSTITUCIONAL FRENTE O SISTEMA PENAL PÁTRIO

O presente tópico analisa a inviolabilidade domiciliar a partir de uma perspectiva principiológica e constitucional dentro do sistema penal brasileiro. Inicialmente, destaca-se que o Direito Penal e o Processo Penal compõem o âmbito criminal, sendo os princípios do sistema penal essenciais para orientar a aplicação da lei e garantir direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal (SOUZA, 2017).

Os princípios funcionam como ordenamentos normativos que sustentam a interpretação e aplicabilidade do direito, tanto os explícitos quanto os implícitos, e são especialmente importantes para a proteção do domicílio e da dignidade humana (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental da República Federativa do Brasil e deve ser preservada em todas as interpretações jurídicas, sendo o mínimo garantido a todo indivíduo, com limitações excepcionais (MORAES, 2018). A inviolabilidade do domicílio está diretamente relacionada a esse princípio, assegurando um espaço livre de interferências externas para o desenvolvimento da personalidade e vida privada, conforme previsto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A legislação admite exceções para a invasão domiciliar em casos de flagrante delito, desastre, socorro ou ordem judicial durante o dia (BRASIL, 1988).

A interpretação constitucional e doutrinária amplia o conceito de domicílio, incluindo residências coletivas e locais de trabalho exclusivos, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal e da doutrina majoritária (SOUZA, 2017). Internacionalmente, documentos como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1984) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconhecem essa proteção, reforçada por tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como o Pacto de São José da Costa Rica (LIRA, 2020).

Historicamente, a inviolabilidade domiciliar foi consolidada nas constituições brasileiras desde 1946, com exceções restritas, reiteradas na atual Constituição de 1988 (MENDES, 2018). O poder punitivo do Estado encontra limites na proteção dos direitos individuais, destacando-se o princípio da presunção de inocência (BRASIL, 1988; SOUZA, 2017). A intervenção estatal no domicílio deve ser justificada, proporcional e fundamentada para evitar nulidades processuais (LOPES JUNIOR, 2012; MENDES, 2018).

Em síntese, a inviolabilidade domiciliar representa uma garantia fundamental que limita a atuação do Estado, devendo sua mitigação ser exceção fundamentada e proporcional. Esta análise é especialmente relevante para o estudo da Lei Antidrogas, na qual a exceção do flagrante delito permite a quebra desse princípio, tema a ser explorado no próximo tópico.

6420

2 PANORAMA DA LEI ANTIDROGAS RELACIONADO AO DIREITO DE INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

A Lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definindo diretrizes para o combate às drogas no Brasil. Essa legislação distingue o usuário de drogas do traficante, estabelecendo que o porte para consumo pessoal configura um delito de menor potencial ofensivo, passível de sanções alternativas à privação de liberdade, como medidas educativas, advertência e prestação de serviços comunitários (BRASIL, 2006).

Por outro lado, o tráfico de drogas, que envolve a comercialização de substâncias ilícitas, é tipificado como crime grave, com previsão de pena privativa de liberdade. A vigência dessa lei tem sido associada ao fenômeno do superencarceramento, especialmente pela alta incidência de prisões relacionadas ao tráfico, refletindo um aumento expressivo desses casos nos últimos anos (SOUZA, 2018).

Além disso, a ausência de critérios subjetivos claros e a desigualdade social são fatores que contribuem para o encarceramento elevado de investigados por tráfico. A distinção entre droga para consumo pessoal e para tráfico não é precisa na prática, o que gera margem para

erros na caracterização do delito. O artigo 28 da Lei Antidrogas prevê que o magistrado deve analisar aspectos como a natureza e quantidade da droga, local e condições da apreensão, além de considerar as circunstâncias pessoais do acusado. Contudo, cabe ao agente policial a responsabilidade inicial de diferenciar usuário e traficante, o que pode ser influenciado por preconceitos (BRASIL, 2006; PEREIRA, 2020).

Observa-se que a maioria das pessoas presas por tráfico são jovens, pobres, moradores de periferia e negros, refletindo desigualdades estruturais. A política de combate às drogas, ao focar nesses grupos vulneráveis, acaba por reforçar as desigualdades no sistema judicial e prisional. A discriminação velada dificulta a aplicação justa da lei, gerando sensação de impunidade e a percepção de que alguns grupos são mais severamente penalizados do que outros (MARTINS, 2019).

A violação do direito de inviolabilidade do domicílio, prevista no Código Penal e na Lei de Abuso de Autoridade, ocorre frequentemente em operações policiais relacionadas ao tráfico. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a invasão da residência por agentes públicos é admissível apenas quando fundamentada em razões legítimas, ainda que não haja flagrante, pois configura estrito cumprimento do dever legal. Entretanto, invasões injustificadas podem acarretar responsabilização penal e invalidar provas obtidas ilegalmente (BRASIL, 1940; BRASIL, 2019; STF, 2017). 6421

A jurisprudência reconhece que buscas domiciliares sem ordem judicial ou sem flagrante justificado resultam na obtenção de provas ilícitas, as quais não podem embasar condenações. Essa situação é conhecida como "fruto da árvore envenenada", conceito que determina a nulidade das provas decorrentes de atos ilegais, prevenindo a produção de provas ilícitas e abusos de autoridade (STF, 2019).

O crime de tráfico pode ser caracterizado como instantâneo, quando a consumação ocorre com a prática do ato (importar, exportar, vender etc.), ou permanente, quando o agente mantém a droga em depósito, transporte ou guarda. Nos crimes permanentes, a prisão em flagrante e a entrada na residência sem mandado são admitidas, desde que existem indícios míнимos que justifiquem a medida. Caso contrário, a invasão será considerada ilegal, mesmo que o crime tenha ocorrido no local (CUNHA, 2015).

Assim, o entendimento atual exige que agentes públicos possuam justificativas robustas e fundamentadas para a violação domiciliar, com lastro probatório que evidencie a

materialidade e autoria do delito, buscando evitar excessos e garantir a proporcionalidade e razoabilidade da intervenção estatal (SILVA, 2021).

Por fim, a busca domiciliar deve respeitar a intimidade, vida privada, dignidade da pessoa humana e a integridade física e moral do investigado, ponderando os direitos fundamentais diante das necessidades investigativas (BRASIL, 1988).

3 TRÁFICO DE DROGAS: ANÁLISE DA INVOLABILIDADE DOMICILIAR EM PARALEO A ESTE CRIME CONFORME A JURISPRUDÊNCIA ATUAL

Inicialmente, cabe destacar que, diante dos apontamentos acerca do direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, bem como das disposições da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006), é imprescindível realizar considerações sobre a aplicação dessa garantia constitucional em situações que envolvem delitos previstos nessa legislação.

Nesse sentido, é oportuno observar que o controle judicial tem como finalidade equilibrar os direitos que envolvem a liberdade individual e os interesses inerentes à segurança pública. Tal controle pode se dar de forma a priori — ou seja, antes da adoção de medidas que possam restringir direitos fundamentais — ou a posteriori, isto é, após a adoção dessas medidas, permitindo que agentes públicos atuem imediatamente em situações de emergência (MENDES, 2018).

6422

No controle judicial a priori, as medidas só podem ser executadas após autorização judicial, onde o magistrado verifica a existência e cumprimento dos requisitos legais. Por outro lado, o controle a posteriori ocorre quando, depois da realização da medida invasiva, analisa-se se esta atende aos requisitos legais e constitucionais (MARTINS, 2019).

Para o controle posterior, é indispensável a existência de justa causa, entendida como indícios mínimos de autoria e materialidade do crime, sobretudo em prisões em flagrante, conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A urgência no combate ao crime pode justificar a ação policial imediata, mas deve haver comunicação posterior ao juiz para análise da legalidade da medida, conforme o inciso LXII do artigo 5º da CF (LOPES, 2018).

No que concerne à inviolabilidade domiciliar, a regra geral é a necessidade de prévia autorização judicial para busca e apreensão, fundamentada na análise de justa causa pelo juiz, conforme o artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Lira (2020, p. 17) alerta para o problema que surge quando a Constituição excepcionalmente dispensa esse controle

prévio, não havendo a necessária justificação baseada em indícios concretos, abrindo portas para arbitrariedades.

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento, em repercussão geral, que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial é lícita somente se houver fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, indicando flagrante delito no interior da residência, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização dos agentes públicos (BRASIL, 2018).

Assim, não é necessária a certeza absoluta para a ação policial, mas sim fundadas razões que indiquem a existência de flagrante delito. Caso contrário, a violação do domicílio é ilícita, mesmo que a flagrância seja identificada posteriormente.

No crime de tráfico de drogas, classificado como crime permanente, o STF reconhece a permanência delitiva, mas ressalta que isso não elimina a necessidade de controle judicial e justificativas fundadas para violar a inviolabilidade domiciliar (LOPES, 2018).

Quanto à denúncia anônima, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em entendimento antigo admitia seu uso como elemento para fundamentar diligências e prisões em flagrante em crimes permanentes, como o tráfico, sem necessidade de ordem judicial (Acórdão 1059185, 2017). Porém, decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que se amparam nessa posição destoam da jurisprudência consolidada do STF, que exige elementos concretos além da simples denúncia anônima para justificar a invasão domiciliar (Acórdão 882394, 2015).

6423

O STF destaca que denúncia anônima, desacompanhada de outros indícios, não legitima a entrada em domicílio, caracterizando violação da inviolabilidade e maculando as provas obtidas, aplicando a teoria do fruto da árvore envenenada (Acórdão 1237968, 2020).

Dessa forma, a denúncia anônima deve ser considerada apenas como ponto de partida para diligências investigativas, não podendo fundamentar imediatamente medidas invasivas sem corroborar os fatos (MENDES, 2018).

No cenário atual, observa-se que frequentemente a “verdade policial” é aceita como “verdade jurídica”, apesar das lacunas da Lei nº 11.343/2006, conferindo grande discricionariedade à polícia e facilitando práticas abusivas, como flagrantes forjados (JESUS, 2020). Lira (2020, p. 22) ressalta que essa prática transforma a exceção em regra, permitindo que meras intuições justifiquem a violação da inviolabilidade domiciliar.

Essa vulnerabilidade tem reflexos concretos, evidenciada por casos recentes de violência policial, como o episódio envolvendo a morte do menino João Pedro Matos Pintos, onde houve

excesso no uso da força em operações policiais relacionadas ao combate ao tráfico (LIRA, 2020, p. 18).

Dante disso, o STF reafirma a importância da inviolabilidade domiciliar prevista na Constituição de 1988, amparada também por tratados internacionais, como o Pacto de São José da Costa Rica e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O Superior Tribunal de Justiça também reconhece que a inviolabilidade do domicílio protege a intimidade e a vida privada contra arbitrariedades.

Portanto, mesmo diante da necessidade de investigação criminal, não é admissível violar direitos fundamentais sem o devido respeito aos procedimentos legais e constitucionais, sob pena de legitimar ilegalidades e violências.

Por fim, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 603.616/2016, regulou o ingresso policial em domicílio, condicionando-o à existência de fundadas razões — justa causa — que demonstrem a possibilidade de mitigação do direito fundamental à inviolabilidade domiciliar. Elementos frágeis, como denúncias anônimas ou simples fugas da polícia, são insuficientes para legitimar a invasão, que deve ser medida excepcional, não regra (LIRA, 2020, p. 23).

Em suma, a Suprema Corte atua na proteção da inviolabilidade domiciliar, ainda que isso represente um desafio para a persecução penal em crimes como o tráfico de drogas, reafirmando a primazia dos direitos fundamentais em face do combate à criminalidade. 6424

CONCLUSÃO

Consubstanciou-se, face a inviolabilidade domiciliar, no que tange a análise principiológica e constitucional face ao sistema penal pátrio, que o princípio em tela se alicerça frente ao arcabouço normativo dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, tendo íntima relação com o princípio da vida privada e da dignidade da pessoa humana.

Compreendeu-se, além disso, que o princípio da dignidade da pessoa humana também abrange toda legislação e outros princípios, inclusive o da inviolabilidade domiciliar, corroborando-se que este preceito é indissociável à pessoa, sendo válido realçar que face a mitigação de direitos fundamentais expressos no artigo 5º da Constituição Federal (1988), os aspectos basilares da dignidade devem ser o máximo possível conservados, em que pese este se configurar como fundamento da República Federativa do Brasil.

Ademais, referente ao panorama da Lei Antidrogas face ao direito de inviolabilidade do domicílio, denotou-se que se exige que os agentes públicos tenham prévia justificativa da

medida para a violação domiciliar em caso de crime em flagrante de tráfico de drogas, indicando-se elementos mínimos que elucidam tal necessidade.

Outrossim, foi possível constatar que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que resplandece que para os agentes policiais adentrar no domicílio do indivíduo é indispensável a configuração de fundadas razões, isto é, que tenha em voga a presença da justa causa, com fito de elucidar a possível mitigação do direito fundamental de inviolabilidade domiciliar.

Tão logo, em consonância ao aludido, face ao crime de tráfico de drogas, levando-se em consideração a inviolabilidade domiciliar nestas circunstâncias de acordo com a atual jurisprudência, vislumbrou-se que atualmente é indispensável a existência de justa causa para se realizar as devidas diligências para construção e apuração dos elementos delitivos, bem como para a formação do arcabouço probatório, tendo-se em vista que perante a existência de justa causa todas as ações estarão passíveis de nulidade ou anulação.

Destarte, existindo a arbitrária mitigação da inviolabilidade domiciliar em fatos que envolvem o tráfico de drogas, corroborou-se que a porção da sociedade que se encontra com maior vulnerabilidade restará mais prejudicada, uma vez que a desigualdade social coloca estas pessoas em contextos que muitas vezes são relacionados à criminalidade.

6425

Tão logo, as pessoas hipossuficientes são a maioria da parcela carcerária do Brasil, especialmente devido ao crime de tráfico ilícito de drogas, uma vez que, devido suas situações fáticas, são considerados traficantes, embora muitas vezes se configurem apenas como usuário de substâncias entorpecentes.

Por fim, deve-se reiterar que a Suprema Corte agiu de forma a proteger a inviolabilidade de domicílio, mesmo face aos crimes de tráfico de drogas, uma vez que os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos devem ser resguardados para a devida proteção ao Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, conclui-se que é primordial ratificar que deve haver a presença de justa causa para a mitigação do princípio em tela, de modo a tornar a violação domiciliar exceção, garantindo-se para o morador de eventual domicílio a respeito à vida privada, à liberdade e, porquanto, a liberdade esculpida no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 2. 18. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. Acesso em: 04 e 05 de mai. de 2025.

BRASIL, Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 01 e 02 mai. de 2025.

BRASIL, Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Lei Antidrogas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 02, 03, 04 e 05 de mai. de 2025.

BRASIL, Lei nº 13.869 de 5 de setembro de 2019. Lei de Abuso de Autoridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 04 e 05 de mai. de 2025.

FEDERAL, Supremo Tribunal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 02, 03 e 06 de mai. de 2025.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II. Porto Alegre: edi. PUCRS, 2010.

6426

HUMANOS, Comissão Interamericana de Direitos. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm. Acesso em: 02 e 03 de mai. de 2025.

HUMANOS, Declaração Universal de. Disponível em: https://institutolegado.org/blog/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-integra/?gclid=CjwKCAjwy_aUBhACEiwA2IHHQDkDRbBKm7tfxELZLfXMTGloB1_jM_UaKQxcIPu96h__MSOuBoNwdjhoCRYgQAvD_BwE. Acesso em: 01 de mai. de 2025.

JESUS, Maria Gorete Marques. Verdade Policial Como Verdade Jurídica: Narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. 2020. Revista Brasileira de Ciências Sociais.

JUSTIÇA, Superior Tribunal de. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 05 e 06 de mai. de 2025.

JUSTIÇA, Tribunal de. Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/>. Acesso em: 03 de abr. de 2025.

JUSTIÇA, Tribunal de. Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 04 e 05 de abr. de 2025.

LIRA, Maria Teresa Dias. A inviolabilidade do domicílio perante o flagrante delito nos crimes relacionados à prática do tráfico ilícito de drogas. Distrito Federal: Uniceplac, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 9^a. São Paulo: Saraiva. Vol. Único, 2012.

LOPES, Alberto Silva. Princípios e Constituição. 2018. São Paulo: Revista dos Tribunais.

MARTINS, Flávio. Curso de Direito Constitucional. 2019.

MENDES, Gilmar. Comentários à Constituição do Brasil. 2^a ed. Saraiva, 2018.

MENDES, Rel. Min. Gilmar. RE 603.616. Rondônia, 2016. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34. São Paulo: Atlas, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 18^a. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SOUZA, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 2017.

VECCHIA, Marcelo Dalla. Organizadores. Drogas e Direitos Humanos: Reflexões em Tempos de Guerra às Drogas. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2017.